



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 455/2010 de 05 de AGOSTO de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CLUBE ESPORTIVO BENTO GONÇALVES.

PROJETO-DE-LEI nº 202/2010 de 05 de AGOSTO de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 5034, de 24/08/2010



CÂMARA DE VEREADORES DE
BENTO GONÇALVES
455/2010
PROTOCOLO

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 208/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 05 de agosto de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 202 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CLUBE ESPORTIVO BENTO GONÇALVES - FUNDESP".

A Fundação Clube Esportivo Bento Gonçalves – Fundesp", através de seu Presidente, encaminhou solicitação de auxílio financeiro para parceria nas despesas do "Projeto Futebol Júnior", objetivando a formação de atletas de futebol de campo, dentro de parâmetros científicos, desenvolvidos dentro de uma equipe multidisciplinar, dando ênfase a atingir a categoria profissional do clube.

Salienta-se que a Fundação Clube Esportivo, atua junto à comunidade de Bento Gonçalves na área de esportes e futebol de campo, trabalhando atualmente com cerca de 300 (trezentos) alunos, na idade entre 06 a 17 anos, participando no corrente ano de duas competições, uma de nível regional e outra de nível estadual.

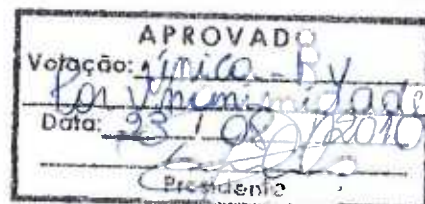
Em contrapartida a entidade conveniada compromete-se em desenvolver um trabalho buscando a inclusão social, a diminuição da individualidade, visando ao trabalho em equipe, trabalhando as fases sensíveis de desenvolvimento físico, melhorando os resultados, com o objetivo de atingir a categoria profissional do clube, além de auxiliar nas campanhas promovidas pelo Município, bem como divulgar o nome de Bento Gonçalves nos campeonatos.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 202, DE 05 DE AGOSTO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CLUBE
ESPORTIVO BENTO GONÇALVES -
FUNDESP.

Art. 1.º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a FUNDAÇÃO CLUBE ESPORTIVO DE BENTO GONÇALVES –FUNDESP, repassando o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas do “Projeto Futebol Júnior”, objetivando a formação de atletas de futebol de campo, dentro de parâmetros científicos, desenvolvidos dentro de uma equipe multidisciplinar, dando ênfase a atingir a categoria profissional do clube, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2.º Em contrapartida a entidade conveniada compromete-se em desenvolver um trabalho buscando a inclusão social, a diminuição da individualidade, visando o trabalho em equipe, trabalhando as fases sensíveis de desenvolvimento físico, melhorando os resultados, com o objetivo de atingir a categoria profissional do clube.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
0701.2781202612.208 –Assistência Financeira
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 918

Art. 4.º A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2010.

Art. 5.º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 5.870, de 28.05.2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
FUNDAÇÃO CLUBE ESPORTIVO BENTO GONÇALVES – FUNDESP.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a FUNDAÇÃO CLUBE ESPORTIVO BENTO GONÇALVES, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, 493, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 89.435.242/0001-11, representada por seu Presidente JOSÉ DÉCIO DUPONT, portador do RG nº 1017156538, inscrito no CPF sob nº 008.014.960-04, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº....., de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em parcela única, para parceria nas despesas com o "Projeto Futebol Júnior", objetivando a formação de atletas de futebol de campo, dentro de parâmetros científicos, desenvolvidos dentro de uma equipe multidisciplinar, dando ênfase a atingir a categoria profissional do clube.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a entidade conveniada compromete-se em desenvolver um trabalho buscando a inclusão social, a diminuição da individualidade, visando o trabalho em equipe, trabalhando as fases sensíveis de desenvolvimento físico, melhorando os resultados, com o objetivo de atingir a categoria profissional do clube.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº. 06.858600.0-8, agência 0130, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA



05/11

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.”

Parágrafo único – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, ... de

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO CLUBE ESPORTIVO BENTO GONÇALVES - FUNDESP
José Décio Dupont

Testemunhas:

Processo nº 5870, de 28.05.2010.



Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves
Estado do Rio Grande do Sul
Conselho Municipal de Esportes

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

PARECER CME Nº 026/2010

Responde análise do Processo nº 5.870/2010 que solicita Auxílio Financeiro.

INTRODUÇÃO

O Processo 5.870/2010 em nome da Fundação Clube Esportivo Bento Gonçalves-FUNDESP foi encaminhado a este conselho, contendo a documentação exigida para solicitação de auxílio financeiro.

ANÁLISE DA MATÉRIA

Pontos destacados:

- Documentação exigida pelo decreto nº 7.064/2009 para solicitação de auxílio financeiro;
- O processo continha todos os documentos exigidos;
- A entidade pretende, com este auxílio, dar continuidade ao já conhecido trabalho de formação de atletas que no futuro poderão integrar a equipe principal do clube. Parte deste desenvolvimento atlético, será adquirido através da participação da categoria júnior em competições regionais e estaduais de que o clube participa.

CONCLUSÃO

Face ao exposto este conselho conclui:

- O projeto esportivo "Projeto Futebol Júnior" é de relevância e por isso este Conselho emite parecer favorável ao repasse de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), devendo estes valores serem provenientes da rubrica nº 280.

Bento Gonçalves, 02 de junho de 2010.

Aprovado por unanimidade dos presentes em Plenária, na sessão Ordinária realizada em 24 de fevereiro de 2010.

Mauricy Jacobs
Presidente CME

E-mail: cmebg@hotmail.com

Telefone: (54) 3055-7423

Endereço: Av. Presidente Costa e Silva, 212 – Planalto | Junto ao Ginásio Municipal de Esportes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER Nº 0150/2010
PROCESSO Nº 455/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei nº 202/2010, do Executivo Municipal, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CLUBE ESPORTIVO BENTO GONÇALVES.**

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar Convênio com a “FUNDAÇÃO CLUBE ESPORTIVO BENTO GONÇALVES – FUNDESP”, repassando o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para parceria nas despesas do “PROJETO FUTEBOL JÚNIOR”, objetivando a formação de atletas de futebol de campo, dentro de parâmetros científicos, desenvolvidos dentro de uma equipe multidisciplinar, dando ênfase a atingir a categoria profissional do clube.

Em contrapartida a entidade conveniada compromete-se em desenvolver um trabalho buscando a inclusão social, a diminuição da individualidade, visando o trabalho em equipe, trabalhando as fases sensíveis de desenvolvimento físico, melhorando os resultados, com o objetivo de atingir a categoria profissional do clube.


O Artigo 3º do Projeto de Lei indica a unidade orçamentária que dará cobertura as despesas decorrentes deste Convênio.

A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010. (Art. 4º do Projeto de Lei nº 202, de 05 de agosto de 2010.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do referido Projeto de Lei.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 11 de agosto de 2010.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI
Corecon-RS 7836

10/11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 455 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CLUBE ESPORTIVO BENTO GONÇALVES.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 455 /2010 que “*Autoriza o Município a firmar convênio com a Fundação Clube Esportivo Bento Gonçalves*” exara o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em questão, visa obter autorização Legislativa, a fim de efetivar convênio com a Fundação Clube Esportivo Bento Gonçalves, repassando à Entidade auxílio financeiro no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em parcela única.

Conforme reza o art. 1º da proposta, o repasse objetiva manter parceria com a Entidade nas despesas decorrentes no desenvolvimento do “Projeto Futebol Júnior”. O Projeto tem por finalidade a formação de atletas de futebol de campo, observando-se os parâmetros científicos e multidisciplinares, conforme minuta integrante da Lei.

O art. 2º da propositura dispõe sobre a contrapartida da Entidade conveniada, conforme passamos a descrever na íntegra:

“Art 2º – Em contrapartida a Entidade conveniada compromete-se em desenvolver um trabalho buscando a inclusão social, a diminuição da individualidade, visando o trabalho em equipe, trabalhando as fases sensíveis de desenvolvimento físico, melhorando os resultados, com o objetivo de atingir a categoria profissional do clube”.

No que pese às despesas decorrentes desta Lei, estas estão dispostas no art 3º e correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer na rubrica 918 – Contribuições – Assistência Financeira.

Temos a ressaltar também, que no corpo do Projeto de Lei em análise, está inserido o parecer nº 026 /2010, emitido pelo Conselho Municipal de Esportes, aprovando o repasse de recursos à Entidade, conforme o solicitado, em Plenária Ordinária realizada em 24 de fevereiro de 2010, atendendo ao disposto no Decreto Municipal nº 7064/2010, especialmente o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

que estabelece o art. 19 e § 3º do mesmo dispositivo legal.

Presente também na proposta a condição de iniciativa, prevista pelo art. 38, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal.

Isto posto essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e dez.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente

Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI
Vice- Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS
Membro Efetivo



12/11/10

PROCESSO Nº **455/2010**

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CLUBE ESPORTIVO BENTO GONÇALVES**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 455/2010, que insere o Projeto de Lei nº 202, de 05 de agosto de 2010, o qual "**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CLUBE ESPORTIVO BENTO GONÇALVES**", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Atendendo o disposto no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, o Conselho Municipal de Esportes, órgão respectivo à atividade em questão, emitiu parecer favorável a respeito da matéria, avaliando que os procedimentos para celebração de tal convênio estão de acordo.

O objetivo desta parceria, é para que a entidade possa desenvolver o "PROJETO FUTEBOL JÚNIOR", no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em parcela única.

A contrapartida oferecida pela entidade, é desenvolver um trabalho de inclusão social, diminuição da individualidade, trabalho em equipe, tornando-os profissionais do clube.

O presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer que a matéria tem condições de ser apreciada e deliberada pelo soberano plenário.

Sala das Sessões, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e dez.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**

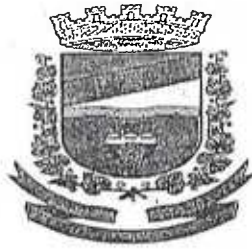
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**

Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**

Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº. 5.034, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CLUBE
ESPORTIVO BENTO GONÇALVES -
FUNDESP.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a FUNDAÇÃO CLUBE ESPORTIVO DE BENTO GONÇALVES –FUNDESP, repassando o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas do “Projeto Futebol Júnior”, objetivando a formação de atletas de futebol de campo, dentro de parâmetros científicos, desenvolvidos dentro de uma equipe multidisciplinar, dando ênfase a atingir a categoria profissional do clube, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2.º Em contrapartida a entidade conveniada compromete-se em desenvolver um trabalho buscando a inclusão social, a diminuição da individualidade, visando o trabalho em equipe, trabalhando as fases sensíveis de desenvolvimento físico, melhorando os resultados, com o objetivo de atingir a categoria profissional do clube.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
0701.2781202612.208 –Assistência Financeira
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 918

Art. 4.º A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2010.

Art. 5.º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 5.870, de 28.05.2010.

Registrado (a) às fls. 004
e publicado (a)
Em 24/08/2010

8



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
FUNDAÇÃO CLUBE ESPORTIVO BENTO GONÇALVES – FUNDESP.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a FUNDAÇÃO CLUBE ESPORTIVO BENTO GONÇALVES, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, 493, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 89.435.242/0001-11, representada por seu Presidente JOSÉ DÉCIO DUPONT, portador do RG nº 1017156538, inscrito no CPF sob nº 008.014.960-04, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº. 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº....., de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em parcela única, para parceria nas despesas com o "Projeto Futebol Júnior", objetivando a formação de atletas de futebol de campo, dentro de parâmetros científicos, desenvolvidos dentro de uma equipe multidisciplinar, dando ênfase a atingir a categoria profissional do clube.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a entidade conveniada compromete-se em desenvolver um trabalho buscando a inclusão social, a diminuição da individualidade, visando o trabalho em equipe, trabalhando as fases sensíveis de desenvolvimento físico, melhorando os resultados, com o objetivo de atingir a categoria profissional do clube.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº. 06.858600.0-8, agência 0130, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.”

Parágrafo único – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, ... de

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO CLUBE ESPORTIVO BENTO GONÇALVES - FUNDESP
José Décio Dupont

Testemunhas:

Processo nº 5870, de 28.05.2010.